



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA VEREADORA LETÍCIA NASCIMENTO BORBA

REQUERIMENTO Nº 098/2022-GAB/LNB

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cortês-PE.

Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos.

Cortês-PE, 19 de Outubro de 2022.

Câmara Mun. de Cortês  
APROVADO 19/10/2022  
  
Presidente

**EMENTA:** Requer a Exma. Sra.º Prefeita Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, que seja feita a alteração das antigas caçambas de lixo, por novas.

Requeiro à Mesa Diretora, no uso de minhas atribuições, depois de ouvido o Plenário e respeitadas todas as formalidades legais e regimentais, que seja encaminhado, um veemente apelo à Prefeita do Município de Cortês, Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, que seja feita a alteração das antigas caçambas de lixo, por novas.

Resta estreme de dúvidas que a coleta de lixo constitui serviço essencial, imprescindível à manutenção da saúde pública, o que o torna submisso à regra da continuidade. A substituição das caçambas de lixo visa a maior segurança aos que trabalham na área, observando o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Da aprovação deste requerimento, informo que aguardo por suas respostas, devendo ainda ficar alertado a respeito do disposto nos Arts. 18º, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Arts. 93º, § 3º e 243º, ambos do Regimento Interno desta casa.

Após, encaminhe-se à Rádio Nova Cortês - FM para ampla divulgação e conhecimento de toda comunidade.

  
**LETÍCIA NASCIMENTO BORBA**  
Vereadora do Município de Cortês-PE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA VEREADORA LETÍCIA NASCIMENTO BORBA

---

**JUSTIFICATIVA**

A política urbana de coleta e destinação de resíduos sólidos/lixo **são de competência dos Municípios, cabendo a eles elaborarem e definirem qual a melhor forma de fazê-lo.** Sendo essa uma obrigação do Município e não dos particulares, ou seja, dá-se uma obrigação de fazer para a Administração Pública, importa ressaltar que o Projeto não visa apenas a coleta de lixo como um todo para a população, e sim, visa a segurança dos que trabalham na área, procurando evitar acidentes ou outros contratempos. Visa-se também a proteção de um dos princípios consagrados na CRFB/88, a dignidade da pessoa humana.

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

**III** - a dignidade da pessoa humana;

Importante ressaltar que, por ser um Projeto de extrema relevância para o Município, solicita-se a compreensão dos demais vereadores para a breve aprovação deste Projeto em plenário.